



**REGULAMENTO DO
PSS PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ Nº 32.140.484/0001-60**

PARTE GERAL

São Paulo, 30 de maio de 2025



ÍNDICE

CAPÍTULO I. DO FUNDO	3
CAPÍTULO II. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	9
CAPÍTULO III. DAS CLASSES DE COTAS	11
CAPÍTULO IV. DOS ENCARGOS	12
CAPÍTULO V. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	12
CAPÍTULO VI. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16
ANEXO A	21
1. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS	21
2. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	22
3. DO PERÍODO DE INVESTIMENTO E DO PERÍODO DE DESINVESTIMENTO	24
4. DO COINVESTIMENTO	25
5. DAS COTAS: CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, COLOCAÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO	26
6. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	30
7. DOS ENCARGOS	31
8. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	33
9. DA LIQUIDAÇÃO E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA	34
10. DOS FATORES DE RISCO	35
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	44
APÊNDICE	45
1. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS	45
2. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	45
3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	45
APENSO I	49



CAPÍTULO I. DO FUNDO

Artigo 1º. Sem prejuízo de termos definidos neste Regulamento, nos Anexos e nos Apêndices, os termos abaixo têm o significado a eles atribuídos neste Artigo 1º.

Administradora	Significa a FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE RECURSOS LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05.408-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.582.247/0001-50, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 17.301, de 07 de agosto de 2019.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo(s)	Significa(m) o(s) anexo(s) descritivo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), que rege(m) o funcionamento da(s) Classe(s) de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.
Apêndice(s)	Significa parte do Anexo da respectiva Classe, que disciplina as características específicas da respectiva Subclasse de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.
Assembleia Especial de Cotistas	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse.
Assembleia Geral de Cotistas	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
Ativos Alvo	Significam (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) , debêntures simples; (iv) notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis, permutáveis em ações de emissão de Sociedades-Alvo ou Sociedades Investidas; (v) títulos, contratos e valores mobiliários ou representativos de participação de Sociedades-Alvo que sejam sociedades limitadas; (vi) cotas de outros FIP; e (vii) cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso.
Ativos Financeiros	Significam os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades Investidas: (a) cotas de emissão de classes de fundos de investimento financeiro classificados como renda fixa “curto prazo” ou “simples” que tenha liquidez diária ou compatível com as obrigações e encargos do



	Fundo e das Classes, conforme aplicável, inclusive aquelas que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, incluindo aqueles administrados ou geridos pela Administradora ou Gestora; (b) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (c) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; e (d) quaisquer outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175.
Ativos no Exterior	Significam os ativos que tenham a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo e cujo emissor: (i) tenha sede no exterior e não tenha ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles ou daquelas constantes das suas demonstrações contábeis; ou (ii) tenha sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.
Auditor Independente	Significa o auditor independente devidamente habilitado e credenciado na CVM para prestar os serviços de auditoria do Fundo e das Classes.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Boletim de Subscrição	Significa o boletim de subscrição por meio do qual cada investidor subscreverá Cotas.
CAM-B3	Significa a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.
Capital Subscrito	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a aportar na respectiva Classe a título de integralização de suas Cotas.
Capital Integralizado	Significa o valor total nominal aportado pelos Cotistas na respectiva Classe, em atendimento às chamadas de capital.
Carteira	Significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da respectiva Classe.
CDI	Significa a taxa média diária de depósitos interbancários de um dia <i>over extragrupo</i> , expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas, no último Dia Útil disponível, pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet: http://www.b3.com.br .
Classe(s)	Significa(m) a(s) classe(s) de Cotas, para cada qual será



	constituído patrimônio segregado pela Administradora, nos termos da Resolução CVM 175.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Compromisso de Investimento	Significa o instrumento particular de compromisso de investimento que regulará os termos e condições para a integralização de Cotas por cada investidor.
Cotas	Significam as cotas de emissão do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da respectiva Classe.
Cotistas	Significam os titulares de Cotas.
Custodiante	Significa a FIDD DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede social na Rua Cardeal Arcoverde, n. 2450, 4º andar, conjunto 401 – Parte Pinheiros, CEP 05408-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.678.915/0001-60.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início	Significa a data da primeira integralização de Cotas, devendo ser considerada a data da primeira integralização da respectiva Classe em cada caso.
Dia Útil	Significa qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3.
Disputa	Significa toda e qualquer disputa relacionada ao Regulamento, aos Anexos ou aos Apêndices, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção, envolvendo quaisquer dos Cotistas ou Prestadores de Serviços, incluindo seus sucessores a qualquer título.
Encargos	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável.
Equipe Chave	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 15º.
Fundo	Significa o PSS PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES , inscrito no CNPJ sob o nº 32.140.484/0001-60.
Fundos Investidos	Significam quaisquer classes de fundos ou veículos de investimento de qualquer natureza geridos ou não pela



	Gestora ou por suas partes relacionadas, domiciliados no Brasil ou no exterior em que as Classes irão investir.
Gestora	Significa a PRISMA PRIVATE EQUITY LTDA. , sociedade autorizada a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários nos termos da Resolução CVM 21/21, conforme Ato Declaratório nº 22.477, expedido em 28 de agosto de 2024, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 11º andar (parte), Jardim Paulistano, CEP 14452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 53.184.854/0001-31.
Investidores Profissionais	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 11 da Resolução CVM 30.
IPCA	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Lei de Arbitragem	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
Notificações de Chamada	Significa a notificação entregue aos Cotistas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, para aportes de recursos no Fundo, que serão destinados à respectiva Classe.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido da respectiva Classe ou do Fundo, conforme o caso, que é representado pela soma algébrica do valor de todos os ativos, incluindo valores em caixa da respectiva Carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades e as provisões.
Prazo de Duração do Fundo	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo 1º do Artigo 2º.
Prestadores de Serviços	Significam os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela respectiva Classe.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significa a Gestora e a Administradora, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir à Gestora ou à Administradora, indistintamente.
Público-Alvo	Significa o público-alvo do Fundo, que é destinado a Investidores Profissionais, incluindo, mas não se limitando, a fundos de investimento nacionais e internacionais geridos pela Gestora ou suas afiliadas, podendo partes relacionadas aos prestadores de serviços do Fundo ou às sociedades a eles ligadas, especialmente a Gestora, serem cotistas indiretos do Fundo, sem qualquer limitação de participação indireta no Fundo.



Regulamento	Significa o regulamento do Fundo.
Regulamento de Arbitragem	Significa o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Sociedades-Alvo	Significam as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas.
Sociedades Investidas	Significam as Sociedades-Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela Classe, ou que venham a ser atribuídos à Classe.
Subclasses	Significa as subclasses de cada uma da(s) Classe(s), conforme descrito no respectivo Anexo e em cada Apêndice.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida à Administradora em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, cujas características estarão dispostas no Anexo.
Taxa de Gestão	Significa a remuneração devida à Gestora pela prestação dos serviços de gestão, cujas características estarão dispostas no Anexo.
Taxa de Gestão Máxima	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo.
Taxa de Performance	Significa a remuneração devida à Gestora, sem prejuízo da Taxa de Gestão, com base no resultado de cada investimento das Classes, cujas características estarão dispostas no Anexo/Apêndice.
Taxa Máxima de Custódia	Significa a remuneração devida ao Custodiante, cujas características estarão dispostas no Anexo, caso aplicável, em contraprestação aos serviços de tesouraria, escrituração e custódia.
Taxa Máxima de Distribuição	Significa o montante máximo do Patrimônio Líquido a ser destinado para o custeio das despesas de distribuição das Cotas, cujas características estarão dispostas no Anexo.
Termo de Adesão	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.



Tribunal Arbitral	Significa o tribunal arbitral disposto no Parágrafo 1º do Artigo 29º deste Regulamento.
--------------------------	---

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas neste Artigo 1º e no decorrer do documento. Ademais, **(a)** cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para referência e não limitarão ou afetarão o significado dos Capítulos, Parágrafos ou Artigos aos quais se aplicam; **(b)** os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(c)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas acima aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(d)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus anexos descritivos de classes de cotas e apêndices das subclasses, conforme aplicável, bem como seus respectivos apensos, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(e)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(f)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento as referências a itens, apêndices ou anexos aplicam-se a itens, apêndices e anexos deste Regulamento, as referências ao Fundo alcançam todas as suas Classes (quando aplicável) e as referências a Classes alcançam todas as suas Subclasses; **(g)** as definições indicadas neste Artigo 1º, incluindo, mas não se limitando, a “Cotistas”, “Classes” ou “Subclasses”, quando utilizados no Regulamento, deverão ter sua acepção interpretada de modo a contemplar a estrutura do Fundo de forma ampla (e.g., todos os Cotistas, Classes ou Subclasses); ao passo que quando utilizados nos Anexos ou Apêndices deverão ser interpretados de modo a contemplar apenas o contexto da Classe ou Subclasse na qual estão inseridos; **(h)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(i)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e **(j)** as referências ao “Fundo” alcançam a Classe, da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável.

Artigo 2º. O Fundo é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175.

Parágrafo 1º. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante recomendação da Gestora e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, contados da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser encerrado



antecipadamente em caso de liquidação integral de suas Classes, a critério da Gestora ("Prazo de Duração do Fundo").

Parágrafo 2º. A Administradora manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração do Fundo, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda haja Classes em funcionamento, nos termos dos respectivos Anexos.

Parágrafo 3º. O exercício social do Fundo encerra-se no último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano. O primeiro exercício social do Fundo terá início da Data de Início, e poderá ter duração inferior a 12 (doze) meses.

CAPÍTULO II. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Prestadores de Serviços

Artigo 3º. O Fundo tem seus recursos geridos pela Gestora, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos ativos e bens integrantes das Carteiras, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

Artigo 4º. O Fundo é administrado fiduciariamente pela Administradora, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

Artigo 5º. Os serviços de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira serão prestados pela Administradora.

Artigo 6º. Os serviços de custódia, tesouraria e escrituração de Cotas serão prestados pelo Custodiante, o qual se encontra legalmente habilitado para o exercício da atividade e que atuará nos termos da Resolução CVM 175.

Artigo 7º. Os serviços de auditoria independente serão prestados por Auditor Independente.

Artigo 8º. A Remuneração devida aos Prestadores de Serviços Essenciais e Custodiante será disciplinada no(s) Anexo(s) ou no(s) Apêndices, conforme o caso, e deverá ser paga diretamente pelo Fundo ao respectivo Prestador de Serviço Essencial e Custodiante com recursos financeiros disponibilizados pela respectiva Classe.

Parágrafo Único. O Prestador de Serviço Essencial pode reduzir unilateralmente a(s) taxa(s) que lhe compete(m) (incluindo por prazos determinados), dispensada a necessidade de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas para que seja promovida alteração das disposições relativas à sua remuneração no respectivo Anexo ou Apêndice.

Artigo 9º. A Administradora e a Gestora não responderão perante o Fundo ou aos Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual Patrimônio Líquido negativo da respectiva Classe. Responderão, porém, sem solidariedade, por eventuais prejuízos



causados aos Cotistas quando procederem com dolo ou com má-fé, na forma do Artigo 1.368-E do Código Civil.

Artigo 10º. Caso haja Disputas, a respectiva Classe deverá manter a Gestora e a Administradora isentas de responsabilidade e ressarcir-las de quaisquer custos decorrentes dessas Disputas, desde que tais Disputas, passivos, decisões, despesas e perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos em cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de quaisquer possíveis ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos) estejam relacionados com as atividades da respectiva Classe ou do Fundo.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo do disposto Artigo 10º acima, na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

Parágrafo 2º. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

Substituição dos Prestadores de Serviços

Artigo 11º. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(a)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM; **(b)** renúncia, observado o disposto neste Regulamento; ou **(c)** destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 12º. No caso de renúncia ou destituição de Prestador de Serviço Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e, em especial, as seguintes:

(a) Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administradora obrigado a convocar imediatamente Assembleia Especial de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

(b) No caso de renúncia, os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe.



Artigo 13º. Os efeitos da renúncia da Gestora sobre o recebimento das remunerações que lhe são cabíveis deverão observar o disposto nos respectivos Anexos e Apêndices, conforme o caso.

Artigo 14º. Caso haja renúncia e/ou destituição de Prestador de Serviço Essencial em relação a apenas parte das Classes, o Fundo deverá ser cindido na forma do Artigo 70, parágrafo 1º da Resolução CVM 175, para que o respectivo Prestador de Serviços Essencial continue figurando como prestador de serviços das Classes remanescentes.

Equipe-Chave

Artigo 15º. A Gestora manterá uma equipe chave formada por profissionais devidamente qualificados dedicados à atividade de gestão das Carteiras ("Equipe Chave"), com extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira e internacional, bem como em fusões, aquisições, aberturas de capital em bolsa de valores, entre outras transações, sendo certo que cada Classe poderá ter uma Equipe Chave formada por diferentes membros da Gestora, conforme necessário e adequado à concretização da respectiva política de investimento. O Apêndice I deste Regulamento contemplará breve descrição da qualificação e da experiência profissional da Equipe Chave na função de gestão da carteira do Fundo.

Parágrafo Único. A Equipe Chave não terá qualquer obrigação de exclusividade para com as Classes e os nomes dos integrantes serão informados aos Cotistas por meio dos Compromissos de Investimento.

CAPÍTULO III. DAS CLASSES DE COTAS

Artigo 16º. O Fundo é representado, na data de sua constituição, por uma única Classe de Cotas.

Parágrafo 1º. O funcionamento das Classes é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelos Anexos.

Parágrafo 2º. As características específicas das Subclasses, quando houver, estão disciplinadas nos Apêndices aos Anexos.

Parágrafo 3º. Durante o Prazo de Duração do Fundo, o Fundo poderá constituir diferentes classes de Cotas, desde que destinadas a receber, exclusivamente, aplicação de Investidores Profissionais, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto da Administradora e da Gestora, sem necessidade de Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 4º. No caso da criação de novas Classes, na forma do Parágrafo 3º acima, este Regulamento será alterado por ato único conjunto da Administradora e da Gestora para inclusão do Anexo e Apêndice, quando houver, e realização das adaptações



necessárias, conforme aplicável, que deverão reger as características e condições da Classe e suas respectivas Subclasses.

CAPÍTULO IV. DOS ENCARGOS

Artigo 17º. Constituem Encargos do Fundo as despesas e gastos previstos na Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de suas Classes, pela Administradora, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso; e
- (f) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º. Eventuais encargos que recaiam sobre o Fundo, deverão ser rateadas entre as Classes com base no Patrimônio Líquido, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, maioria de votos dos presentes.

Parágrafo 2º. Além dos Encargos definidos neste Artigo 17º, cada Classe terá seus próprios Encargos, conforme previstos nos respectivos Anexos, que serão dela descontados.

Parágrafo 3º. Salvo por deliberação em contrário na Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO V. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 18º. Sem prejuízo de outras matérias previstas neste Regulamento ou nas normas aplicáveis, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, de acordo com os quóruns abaixo:



Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação (exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as Cotas Subscritas)
(a) demonstrações contábeis do Fundo, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório do Auditor Independente;	Maioria, observado o disposto no Artigo 71, parágrafo 3º da Resolução CVM 175
(b) destituição ou substituição da Administradora;	50%
(c) destituição ou substituição da Gestora e escolha de seu substituto;	90%
(d) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação do Fundo;	50%
(e) liquidação antecipada ou prorrogação do Prazo de Duração do Fundo;	50%
(f) alteração deste Regulamento, para alteração dos quóruns previstos no Artigo 18º; e	2/3
(g) outras alterações deste Regulamento, excetuado o disposto no Artigo 19º e as disposições relativas às Assembleias Especiais de Cotistas.	50%

Parágrafo Único. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cotista cabe 1 (um) voto, representativo de sua participação no Fundo, na Classe ou Subclasse, considerando-se o número de Cotas subscritas como representativas da participação financeira para fins de cômputo dos quóruns de votação da Assembleia Geral de Cotistas. Sem prejuízo, as Classes podem estipular sobre a forma de cálculo da quantidade de votos atribuída às eventuais Subclasses, desde que a participação dos Cotistas seja equitativa dentro de uma mesma Subclasse, que deverão ser observadas para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 19º. Este Regulamento, os Anexos e os Apêndices podem ser alterados, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, sempre que tal alteração: **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, *website* e telefone; **(c)** envolver redução de taxa devida a Prestador de Serviços. Tais alterações devem ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável;



ou **(d)** decorrer da criação de novas Classes, na forma do Parágrafo 4º do Artigo 16º.

Artigo 20º. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

Artigo 21º. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência da data de sua realização, ressalvados prazos diversos previstos na Resolução CVM 175 e nos Anexos, e encaminhada aos Cotistas e disponibilizada nos websites da Administradora, da Gestora e, em caso distribuição de Cotas, dos distribuidores.

Parágrafo 1º. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita por correspondência e encaminhada a cada Cotista, por meio de correio eletrônico, contendo, obrigatoriamente, **(a)** dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica, **(b)** a respectiva ordem do dia, a qual deverá conter todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, e **(c)** a indicação do local onde os Cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º. Os Cotistas também podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral de Cotistas e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

Parágrafo 3º. A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede da Administradora, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade “mão-própria”, disponível nas agências dos correios.

Parágrafo 4º. O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da Assembleia Geral de Cotistas que, eventualmente, estabelecer tal mecanismo de votação. As informações requeridas na convocação por meio de sistema eletrônico podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

Parágrafo 5º. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo 6º. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso.



Parágrafo 7º. O pedido de convocação pela Gestora, ou por Cotistas, será dirigido à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 22º. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo 1º. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

Parágrafo 2º. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas Subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não têm direito a voto sobre o total das cotas subscritas.

Artigo 23º. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 24º. Nos termos do Artigo 114 da Resolução CVM 175, poderão votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os:

- (a) Prestadores de Serviços Essenciais;
- (b) sócios, diretores e empregados do Prestador de Serviços Essenciais;
- (c) partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, seus sócios, diretores e empregados;
- (d) demais Prestadores de Serviços, seus sócios, diretores e empregados e partes relacionadas;
- (e) Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (f) Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo do disposto neste Artigo 24º, a Gestora, seus sócios, diretores, empregados e partes relacionadas estão impedidos de votar em Assembleias Gerais de Cotistas que deliberem sobre a substituição da Gestora, naquilo que aplicável, nos termos do item (c) do Artigo 18º.

Parágrafo 2º. Considerando o Público Alvo, em se tratando de fundos de



investimento ou e/ou estruturas de investimento que permitam a representação do cotista na forma estabelecida neste parágrafo, sem contrariar a legislação vigente, os Cotistas do Fundo serão sempre representados pela própria Gestora. A Gestora manifestará seus votos sempre com o propósito de defender os interesses do Fundo, e buscará votar favoravelmente a deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do Fundo. Ao votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo, a Gestora deverá observar seus deveres fiduciários, com vistas a afastar quaisquer conflitos de interesse que possam existir no exercício deste voto, inclusive pedindo orientações de voto aos Cotistas indiretos do Público-Alvo, quando entender necessário.

Parágrafo 3º. O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 25º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista.

Parágrafo 1º. O processo de consulta formal será formalizado por correspondência, dirigida pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo definido em referida correspondência, que deverá se dar dentro do prazo de **(a)** 10 (dez) dias corridos, contado da consulta por meio eletrônico; e **(b)** 15 (quinze) dias corridos, contado da consulta por meio físico.

Parágrafo 2º. A ausência de resposta no prazo previsto no Parágrafo 1º acima será considerada como abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes somente os Cotistas que tenham respondido a consulta.

Parágrafo 3º. Quando utilizado o procedimento previsto neste Artigo 25º, o quórum de deliberação será o mesmo previsto no Artigo 18º ou no respectivo Anexo.

CAPÍTULO VI. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26º. A Administradora deve disponibilizar as informações periódicas e eventuais do Fundo, inclusive as relativas à composição da Carteira, no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas da mesma Classe, nos termos a seguir:

(a) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;

(b) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do



semestre a que se referir, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(c) **anualmente**, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo das Classes, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;

(d) **no mesmo dia de sua convocação**, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas; e

(e) **em até 8 (oito) dias após sua ocorrência**, a ata da assembleia de cotistas.

Parágrafo Único. A informação semestral referida no item (b) acima, deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

Artigo 27º. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Parágrafo 1º. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da Carteira deve ser: **(i)** comunicado a todos os cotistas da classe afetada; **(ii)** informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(iii)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor.

Parágrafo 2º. Caso as Cotas passem a ser objeto de negociação em mercados organizados, a Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas. Excepcionalmente, os fatos relevantes podem deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe ou dos Cotistas.

Artigo 28º. A Administradora mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessada nas formas abaixo:

Sede: Rua Cardeal Arcoverde, 2450, Conj. 401, Pinheiros – São Paulo-SP - CEP: 05408-003

Endereço eletrônico: fidd-ouvidoria@fiddgroup.com

Ouvidoria: 0800 277 6656

Artigo 29º. O Fundo, os Cotistas, a Administradora e a Gestora obrigam-se a resolver toda e qualquer Disputa deste Regulamento ou a ele relacionada que não seja



resolvida amigavelmente, por meio de arbitragem, nos termos da Lei de Arbitragem, a ser administrada pela CAM-B3, de acordo com seu Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo 1º. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros. A(s) requerente(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro e a(s) requeridas(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro. Os 2 (dois) coárbitros, após consulta com as partes da arbitragem, deverão indicar em conjunto o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do Tribunal Arbitral nos prazos estabelecidos pela CAM-B3, a CAM-B3 fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento de Arbitragem que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da CAM-B3.

Parágrafo 2º. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que **(i)** estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou **(ii)** as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CAM-B3, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

Parágrafo 3º. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade. O idioma da arbitragem será o português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês ou espanhol sem necessidade de tradução.

Parágrafo 4º. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, todas as tutelas de urgência deverão ser requeridas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, conforme o caso.

Parágrafo 5º. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a **(i)** instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem; **(ii)** tutelas de urgência, nos termos do Artigo 22-A da Lei de Arbitragem; **(iii)** execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 do Código de Processo Civil; **(iv)** cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **(v)** anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos Artigos 32 e 33, § 4º, da Lei de Arbitragem; e **(vi)** quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.



Parágrafo 6º. No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa da CAM-B3 e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem na forma do Regulamento de Arbitragem. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o Tribunal Arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

Parágrafo 7º. A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo Tribunal Arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada **(i)** ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, **(ii)** se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; **(iii)** se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou **(iv)** se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem.

Parágrafo 8º. A CAM-B3 (se antes da constituição do Tribunal Arbitral) ou o Tribunal Arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Regulamento ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que **(i)** as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; **(ii)** as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e **(iii)** a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

Parágrafo 9º. Para fins de clareza, esta cláusula compromissória é válida, vinculante e oponível em relação ao Fundo, aos Cotistas, a Administradora e a Gestora ou qualquer outro signatário deste Regulamento, salvo disposição expressa em sentido contrário.

Artigo 30º. Os Cotistas deverão manter em sigilo: **(a)** as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pela ou para a Administradora, a Gestora; **(b)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles ou por eles disponibilizadas; e **(c)** os documentos relativos às operações da respectiva Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito da Gestora, ou se comprovadamente obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, a Gestora deverá ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.



* * *



REGULAMENTO DO PSS PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ANEXO A

CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA MULTISTRATÉGIA DO PSS PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Este anexo é parte integrante do Regulamento do PSS PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe Única – Responsabilidade Limitada Multiestratégia do PSS Principal Fundo de Investimento em Participações, de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. A Classe, é constituída como classe multiestratégia, pode investir até 100% (cem por cento) de Capital Subscrito em ativos emitidos ou negociados no exterior, é organizada sob a forma de classe fechada e conta com responsabilidade limitada.

1.2. A Classe terá prazo de duração de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante recomendação da Gestora e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, contados da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser encerrado antecipadamente em caso de liquidação integral da Classe, a critério da Gestora (“Prazo de Duração da Classe”).

1.2.1 A Administradora manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração da Classe, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso a Classe ainda seja titular, de direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe que, ao final do Prazo de Duração da Classe, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

1.2.2 Na hipótese da necessidade de manutenção da Classe em funcionamento após o Prazo de Duração da Classe, manter-se-ão provisionados recursos suficientes para o pagamento de, no mínimo, 1 (um) ano de despesas ordinárias da Classe, conforme comprovadamente necessário, considerando estritamente as obrigações remanescentes do da Classe que ensejarem a necessidade de sua manutenção após o Prazo de Duração da Classe, nos termos do item 1.2.1 acima, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, que remuneram a Administradora e a Gestora, respectivamente, sob pena de liquidação da Classe com a respectiva transmissão de eventuais direitos e obrigações remanescentes aos Cotistas, na qualidade de sucessores naturais.

1.2.3 Na data de liquidação da Classe, eventuais valores provisionados nos termos do



item 1.2.2 acima que não tenham sido utilizados para o pagamento das obrigações remanescentes da Classe, que ensejarem a necessidade de sua manutenção após o Prazo de Duração da Classe serão distribuídos aos Cotistas na proporção de suas Cotas.

1.3. A responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor de subscrição das respectivas Cotas, sendo certo que os Cotistas não respondem pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual, relativamente aos ativos integrantes da Carteira ou bens e direitos dos Prestadores de Serviços, salvo quanto à obrigação de pagamento do valor integral das cotas subscritas por cada Cotista.

1.4. A Classe destina-se a receber, exclusivamente, aplicação de Investidores Profissionais, incluindo, mas não se limitando a, fundos de investimento nacionais e internacionais geridos pela Gestora ou suas afiliadas, podendo partes relacionadas aos prestadores de serviços do Fundo ou às sociedades a eles ligadas, especialmente a Gestora, serem cotistas indiretos do Fundo, sem qualquer limitação de participação indireta na Classe.

1.5. A Classe não possui taxa de ingresso e/ou taxa de saída.

2. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Investimento nas Sociedades Investidas

2.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, mediante a aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido em investimentos na aquisição de Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas.

2.2. A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades-Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, observado o disposto no Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

Enquadramento da Carteira

2.3. A Classe deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas, e a parcela remanescente da Carteira poderá ser composta por Ativos Financeiros.

2.3.1 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu patrimônio em Ativos Alvo de emissão de uma mesma Sociedade Investida.

2.3.2 O Investimento em debêntures simples pela Classe está limitado a 33% (trinta e três por cento) do Capital Subscrito, ou a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, dos dois o que for menor.

2.3.3 O limite estabelecido no item 2.3 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, que não deve ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias: **(i)** à data da primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada



de Capital, ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista; ou **(ii)** à data de encerramento da respectiva oferta, em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica.

2.3.4 A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no item 2.3 acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

2.3.5 Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 2.3 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última chamada de capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, hipótese em que o Capital Subscrito dos respectivos Cotistas será recomposto.

2.3.6 Para fins da verificação do enquadramento de que trata este item 2.3, deverão ser somados ao investimento em Ativos Alvo, os valores estipulados no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Investimento em Ativos no Exterior

2.4. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Capital Subscrito em Ativos no Exterior, observado o disposto no Artigo 17, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Derivativos

2.5. É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto se realizadas nas seguintes hipóteses: **(i)** exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades-Alvo que integrem a Carteira com o propósito de: **(I)** ajustar o preço de aquisição de Sociedades-Alvo investida pela Classe com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(II)** alienar as ações de Sociedades-Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital (“AFAC”)

2.6. A Classe pode realizar AFAC nas Sociedades-Alvo que compõem a sua Carteira, desde que:

- (i)** A Classe possua investimento em ações da Sociedade-Alvo na data da realização do AFAC;
- (ii)** O AFAC represente, no máximo, 100% (cem por cento) do Capital Subscrito



da Classe;

(iii) Seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e

(iv) O AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

2.7. A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros FIPs, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimento da Classe para os Fundos Investidos.

Garantias

2.8. A Gestora pode, em nome da Classe, prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, bem como utilizar ativos da Carteira na prestação de garantias reais, relativamente a operações relacionadas à Carteira, nos termos do Artigo 113, IV da Resolução CVM 175, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

2.9. O objetivo de investimento da Classe não caracteriza garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

3. DO PERÍODO DE INVESTIMENTO E DO PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

3.1. A Classe contará com um período de investimento até o limite do Prazo de Duração da Classe ("Período de Investimento"), durante o qual a Gestora poderá avaliar, monitorar, selecionar, negociar e adquirir Ativos Alvo e Ativos Financeiros, dentro de suas respectivas esferas de competência.

3.1.1 O Período de Investimento poderá ser prorrogado ou encerrado antecipadamente a exclusivo critério da Gestora, que realizará as devidas comunicações aos Cotistas.

3.2. A Gestora poderá realizar Chamadas de Capital durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos deste Anexo e dos respectivos Compromissos de Investimento. As integralizações das Cotas ocorrerão no prazo e condições previstos no Compromisso de Investimentos **(i)** em decorrência do surgimento de investimentos a serem realizados pela Classe durante o Prazo de Duração; **(ii)** para cobertura das chamadas de capital não atendidas pelos Cotistas inadimplentes; ou **(iii)** para pagamentos de despesas comprovadas da Classe.

3.3. O período de desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração da Classe, considerando, inclusive, eventuais prorrogações ("Período de



Desinvestimento”). Durante o Período de Desinvestimento, a Gestora poderá alienar os Ativos Alvo discricionariamente, conforme suas respectivas atribuições.

3.3.1 Uma vez encerrado o Período de Investimento, nenhum novo investimento será realizado pela Classe, tampouco será exigida qualquer nova integralização de Capital Subscrito pelos Cotistas da Classe, ressalvados:

- (i) os casos de investimentos previamente comprometidos pela Gestora, mas ainda não realizados, ou realizados apenas parcialmente, quando do término do Período de Investimento, incluindo casos de direitos de subscrição, exercício de opções de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários que tenham sido celebrados durante o Período de Investimento;
- (ii) os investimentos realizados com o propósito de impedir a diluição da participação da Classe ou nos investimentos já realizados, a perda de controle ou a perda de direitos de governança ou gestão, conforme aplicável;
- (iii) os investimentos para os quais já tenha sido entregue uma chamada de capital previamente ao fim do Período de Investimento;
- (iv) os investimentos realizados com o propósito de aquisição de Ativos Alvo no âmbito de ofertas públicas (IPO ou follow on); ou
- (v) o pagamento de despesas e encargos da Classe, nos termos deste Anexo, sendo certo que os Cotistas não terão a obrigação de integralizar valores superiores ao limite do Capital Subscrito (salvo os casos previstos na regulamentação em vigor).

4. DO COINVESTIMENTO

4.1. A Classe poderá coinvestir com outras classes de investimento sob administração e/ou gestão da Administradora, da Gestora nos Ativos Alvo ou outros ativos financeiros de emissão ou responsabilidade das Sociedades Investidas, sem que isso configure qualquer hipótese de conflito de interesses entre a Classe e os coinvestidores ou a Classe e a respectiva Sociedade Investida.

- (i) Salvo aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários das Sociedades Investidas, caso:
 - (a) a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pela Classe, ou, ainda, os Cotistas titulares de cotas representantes de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, participem com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
 - (b) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:



- 1) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Alvo a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
- 2) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Investidas, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

Parágrafo Único. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações pelo Fundo em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 4.1 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou geridos pela Gestora, conforme previsto neste Anexo.

4.1.1 O disposto no caput acima não se aplica quando a Administradora e/ou a Gestora atuarem:

(c) como administradora e/ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e

(d) como administradora e/ou gestora de fundo investido, desde que expresso neste Anexo e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das atribuições estabelecidas neste Anexo, a Administradora e/ou a Gestora também poderão participar da Classe na qualidade de Cotistas.

5. DAS COTAS: CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, COLOCAÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

Características

5.1. A Classe, na data de sua constituição, não possui subclasses. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas.

5.1.1 O Patrimônio Líquido, observado o disposto no item 5.2 abaixo, é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da Carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da Carteira será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da Carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

5.2. A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.



5.3. Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação e segundo os procedimentos previstos neste Anexo, sendo permitida a amortização das Cotas nos termos previstos neste Anexo.

Emissão, Distribuição, Colocação

5.4. O valor do Patrimônio Líquido mínimo inicial é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), equivalente a 1.000 (mil) Cotas.

5.5. Os termos e as condições para a distribuição, subscrição e integralização de Cotas no âmbito de qualquer oferta de Cotas serão especificadas no instrumento que aprovar a realização da referida oferta e nos documentos de subscrição correspondentes, observado o disposto neste Anexo.

5.6. Após a primeira emissão, a Classe poderá emitir novas Cotas mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

5.6.1 A Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela emissão de novas Cotas deverá definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas Cotas (inclusive o Preço de Emissão e o Preço de Integralização), de acordo com as leis aplicáveis, bem como os termos e as condições dos novos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição, conforme aplicável, a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas.

5.7. O Cotista ao ingressar na Classe deve atestar que **(i)** teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e deste Anexo, **(ii)** tomou ciência dos fatores de riscos envolvidos e da política de investimento da Classe, **(iii)** tomou ciência de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe, **(iv)** tomou ciência de que a concessão de registro de funcionamento da Classe não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento ou do Anexo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Classe ou de seus Prestadores de Serviços e **(v)** tomou ciência de que a integralização de Cotas ocorrerá por meio de chamadas de capital.

Preço de Integralização das Cotas

5.8. O investidor deverá integralizar as Cotas subscritas no âmbito da Primeira Emissão pelo preço de emissão correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão"). Nas integralizações em datas posteriores à da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão, o Preço de Integralização será o Preço de Emissão.

Chamadas de Capital

5.9. Observado o disposto no item 3.2 acima, durante o Período de Investimento, na medida em que for identificada a necessidade de aporte de capital na Classe, seja para a realização de investimentos ou pagamento de despesas e Encargos, conforme o caso, a



Administradora, mediante solicitação da Gestora, enviará aos Cotistas Notificações de Chamada.

Integralização

5.10. Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às chamadas de capital que venham a ser realizadas pela Administradora mediante solicitação da Gestora.

5.10.1 A integralização das Cotas será realizada **(i)** em moeda corrente nacional e/ou **(ii)** em Ativos Alvo, mediante apresentação do laudo de avaliação do ativo utilizado na integralização das Cotas. A integralização poderá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou qualquer outro sistema de liquidação ou pagamento autorizado pelo BACEN, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento, neste Anexo e no Regulamento.

Inadimplemento dos Cotistas

5.11. O Cotista que, em até 15 (quinze) dias, contados do prazo final de sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Anexo, no Regulamento e no Compromisso de Investimento, deixar de cumprir total ou parcialmente suas obrigações nos termos deste Anexo, do Regulamento, do Compromisso de Investimento e/ou do Boletim de Subscrição, inclusive a obrigação de integralizar Cotas, ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora, declarado Cotista Inadimplente e estará adicionalmente sujeito a suspensão de seus direitos econômicos e políticos em relação às suas Cotas, integralizadas ou não, suspensos enquanto permanecer sua inadimplência.

5.11.1 Sem prejuízo de qualquer outra medida e dos meios de cobrança aplicáveis, o valor inadimplido, incluindo quaisquer custos, taxas ou despesas incorridos pela Classe como consequência dessa inadimplência, inclusive eventuais juros e demais encargos decorrentes da contratação de empréstimo na forma do item 5.11.2 abaixo, e qualquer penalidade imposta ao Cotista Inadimplente nos termos deste Anexo, poderá ser deduzido de quaisquer distribuições e/ou amortizações devidas ao Cotista Inadimplente, as quais poderão ser retidas pela Classe até que haja o adimplemento total do Valor Inadimplido pelo Cotista Inadimplente.

5.11.2 A Gestora fica, desde já, autorizada a contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas, observado que **(i)** o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações e **(ii)** as despesas decorrentes de dos empréstimos contraídos em nome da Classe serão impostas exclusivamente ao Cotista Inadimplente.



5.11.3 Quaisquer votos do Cotista Inadimplente serão desconsiderados no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas, enquanto perdurar sua inadimplência.

5.11.4 Caso um Cotista Inadimplente venha a sanar integralmente sua respectiva inadimplência (e volte a cumprir integralmente com suas obrigações previstas neste Anexo, no Regulamento, no Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição) após a suspensão de seus direitos políticos e econômicos, tal Cotista Inadimplente recuperará referidos direitos políticos e econômicos no mês imediatamente subsequente àquele em que a inadimplência tenha sido sanada. Somente a Assembleia Especial de Cotistas ou a Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, poderá dispensar os Prestadores de Serviços Essenciais de aplicarem as sanções prevista neste item.

Amortização e Resgate

5.12. As Cotas poderão ser amortizadas, em moeda corrente nacional ou em Ativos Alvo, a critério da Gestora, sendo considerado no cálculo do pagamento o principal investido e os rendimentos apropriados até a data em questão. A amortização poderá ser realizada, a critério da Gestora, sempre que houver a alienação de parte ou da totalidade dos Ativos Alvo ou, ainda, o pagamento de rendimentos e outros proventos pelos Ativos Alvo, durante todo o Prazo de Duração.

5.12.1 O valor de cada amortização será rateado entre os Cotistas, obedecida a proporção da participação de cada um no total do capital subscrito.

5.12.2 A Classe realizará amortizações a critério da Gestora. Não caberá à Assembleia Especial de Cotistas a deliberação sobre a amortização de Cotas.

5.12.3 Os rendimentos auferidos pela Classe poderão ser reutilizados para novos investimentos a critério da Gestora ("Reciclagem de Capital"), quais sejam:

(i) valores decorrentes de operações de alienação/liquidação de investimentos que tenham ocorrido ainda durante o Período de Investimento da Classe; e

(ii) valores integralizados pelos Cotistas que (a) não tenham sido investidos em Ativos Alvo em decorrência da não-consumação integral ou parcial do respectivo investimento, e (b) tenham sido devolvidos em até 30 (trinta) dias após a ciência, pela Gestora, da referida não-consumação.

5.12.4 O procedimento de Reciclagem de Capital poderá ser feito por meio (i) da retenção de tais valores na Carteira, ou (ii) da amortização de tais recursos aos Cotistas, com a respectiva recomposição destes valores no Capital Subscrito por cada Cotista, nos termos previstos no Compromisso de Investimento.



5.12.5 Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação da Classe. Será admitido o resgate de Cotas com a entrega de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros na liquidação da Classe.

Negociação e Transferência de Cotas

5.13. As Cotas da Classe poderão ser negociadas em mercado de balcão, somente se ocorrer entre fundos de investimento ou carteiras sob gestão da Gestora ou de pessoas e empresas ligadas a Gestora, conforme autorizado por escrito pela Gestora, observados, nestes casos, o disposto nos parágrafos abaixo.

5.13.1 Na hipótese em que as Cotas possam ser negociadas, se a negociação ocorrer em mercado regulamentado, caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de cotas no mercado secundário, assegurar o enquadramento do adquirente de cotas ao Público Alvo da Classe e ao previsto no caput deste item. O adquirente das cotas deverá aderir a todos os termos do presente Regulamento e do Compromisso de Investimento.

5.13.2 Na hipótese em que as Cotas possam ser negociadas, se a negociação ocorrer de maneira privada, esta se dará por meio de termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora. A Administradora atestará o recebimento do termo de cessão, e então será procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

5.13.3 Em qualquer caso, as Cotas da Classe somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.

5.13.4 Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas da Classe deverão (i) atender aos requisitos específicos do Público Alvo, (ii) aderir ao Termo de Adesão à Classe por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas; (iii) aderir ao Compromisso de Investimento, se aplicável; (iv) informar o preço de aquisição das cotas adquiridas; e (v) enviar cópia da nota de negociação das cotas adquiridas, sob pena do preço de aquisição de tais cotas ser considerado zero para fins de tributação.

6. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1. A remuneração devida à Administradora e à Gestora na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais está disciplinada na forma dos Apêndices.

6.2. Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora e a Gestora devem transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua



condição.

7. DOS ENCARGOS

7.1. Constituem Encargos da Classe as despesas previstas pela Resolução CVM 175, as quais podem ser debitadas diretamente da Classe, pela Administradora, conforme lista indicativa abaixo:

- (a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (b)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas à Classe, conforme previstas na Resolução CVM 175;
- (c)** despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e)** emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (f)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;
- (h)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- (i)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (j)** despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;
- (k)** despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (l)** despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe;
- (m)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;



- (n) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (o) despesas inerentes à: (i) distribuição primária de Cotas; e (ii) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (p) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (q) montantes devidos a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, incluindo a Taxa de Performance por Destituição;
- (r) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (s) taxa máxima de distribuição, conforme aplicável;
- (t) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- (u) taxa máxima de custódia;
- (v) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (w) despesas com prêmios de seguro;
- (x) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo;
- (y) despesas inerentes à contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo;
- (z) despesas gerais com a contratação de serviços especializados para gestão da carteira do Fundo, incluindo, mas não se limitando, a terminal da *Bloomberg*, sistemas *Uplexis*, *S&P Global Market Intelligence*, *REDD Intelligence* e *Debtwire*.

7.1.1 As despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe de que trata o item (k) acima não possuem limitação.

7.1.2 As despesas inerentes à constituição da Classe de que trata o item (l) acima não possuem limitação.

7.1.3 As despesas incorridas pela Administradora e/ou pela Gestora, anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades-Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe.



7.1.4 Quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial, caso a tiver contratado, incluindo aquelas previstas no parágrafo 4º do Artigo 96 da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º do referido Artigo.

Parágrafo Único. Os Fundos Investidos e demais fundos investidos pela Classe arcarão com as despesas inerentes à sua constituição e aos seu funcionamento, nos termos previstos nos seus respectivos regulamentos.

8. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

8.1. Sem prejuízo de outras matérias previstas no Regulamento ou nas normas aplicáveis, compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, de acordo com os quóruns abaixo:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação (exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as Cotas Subscritas)
(a) demonstrações contábeis da Classe, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório do Auditor Independente;	Maioria, observado o disposto no Artigo 71, parágrafo 3º da Resolução CVM 175.
(b) destituição ou substituição da Administradora;	50%
(c) destituição ou substituição da Gestora e escolha de seu substituto;	90%
(d) a emissão de novas Cotas, nos termos deste Anexo e do Regulamento;	50%
(e) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação da Classe;	50%
(f) alteração deste Anexo para alteração da Política de Investimento;	50%
(g) alteração deste Anexo, para alteração dos quóruns previstos no item 8.1;	2/3
(h) outras alterações deste Anexo, excetuado o disposto no Artigo 17º do Regulamento;	50%
(i) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	Maioria das Cotas presentes
(j) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria das Cotas presentes
(k) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do	50%



Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação (exceto se de outra forma expreso, calculado sobre as Cotas Subscritas)
Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	
(l) aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e a Administradora, Gestora e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	50%
(m) aprovação do pagamento de Encargos não previstos neste Anexo ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 7 acima, ou o aumento dos limites máximos previstos nos itens 7.1.1 e 7.1.2;	50%
(n) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe; e	50%
(o) dispensa de penalidade aos Cotistas Inadimplentes;	50%

8.1.1 Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no CAPÍTULO V do Regulamento.

9. DA LIQUIDAÇÃO E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

9.1. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, a Administradora deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo, a saber: **(a)** eventos atípicos de flutuações de mercado, **(b)** risco sistêmico, **(c)** condições adversas de liquidez, **(d)** negociações atípicas nos mercados em que a Classe opera, **(e)** eventos que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira, que resultem em necessidade de remarcação dos ativos para baixo (*impairment*), **(f)** aumento de provisão para devedores duvidosos, **(g)** inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência e/ou **(h)** medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido.

9.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deverá ser divulgado fato relevante, observado os procedimentos e as medidas previstas no Artigo 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com a Gestora, de plano de resolução do patrimônio líquido negativo.

9.1.2 Por ocasião da liquidação da Classe, a Administradora, conforme orientação da



Gestora, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

Parágrafo Único. A liquidação dos Ativos Alvo e dos Ativos Líquidos deverá ser feita, a critério da Gestora, por meio da venda dos Ativos Alvo ou por meio de recebimento de todos os valores investidos nos referidos Ativos Alvo e nos Ativos Líquidos.

9.1.3 A alienação dos ativos que compõem a Carteira, por ocasião da liquidação da Classe A, poderá ser feita por meio da seguinte forma: **(a)** alienação por meio de transações privadas; **(b)** venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável; ou **(c)** caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens “(a)” e “(b)”, dação em pagamento dos bens e ativos da Classe como forma de pagamento da amortização das Cotas.

9.1.4 Uma vez iniciados os procedimentos de liquidação, a Administradora fica autorizada a, de modo justificado, prorrogar o prazo de liquidação nas seguintes hipóteses:

- (a)** liquidez dos ativos integrantes da carteira Classe seja incompatível com o prazo previsto para sua liquidação;
- (b)** existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao Fundo, ainda não prescritos;
- (c)** existência de ações judiciais pendentes, em que o Fundo figure no polo ativo ou passivo;
- (d)** decisões judiciais que impeçam o resgate da cota pelo seu respectivo titular.

10. DOS FATORES DE RISCO

10.1. Não obstante a diligência e os cuidados e a serem empregados pelos Prestadores de Serviços Essenciais na implantação da política de investimento, os investimentos do Fundo e da Classe, bem como dos fundos por ele investidos, por sua própria natureza, estão sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não poderão os Prestadores de Serviços Essenciais serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas.

10.2. Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, destacam-se, sem limitação, os seguintes fatores de riscos, subdivididos quanto à sua materialidade:



Riscos Relacionados ao Fundo

Riscos de Maior Materialidade

- (i) Riscos de Mercado: o valor dos ativos do Fundo está sujeito às variações e condições dos mercados, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e dívida externa, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Em caso de desvalorização do valor dos ativos que compõem a Carteira, o Patrimônio Líquido pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do Fundo e da Classe, em especial aquelas que invistam em ativos negociados publicamente.
- (ii) Arbitragem: o Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial.

Riscos de Média Materialidade

- (iii) Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros detidos pela Classe ou sobre fração ideal específica dos ativos detidos pela Classe. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que ele possui.

Riscos de Menor Materialidade

- (iv) Risco operacional: o Fundo está sujeito a perdas decorrente de falhas, deficiências ou inadequações nos processos, sistemas, pessoas ou eventos externos que afetam as atividades do Fundo, de seus Prestadores de Serviços, de seus Cotistas ou de outros agentes envolvidos. Esse risco pode ser agravado em decorrência de fatores como a qualidade, a segurança, a confiabilidade, a integridade, a disponibilidade, a continuidade, a conformidade, a auditoria, a contingência, a mitigação, a prevenção, a correção, a responsabilização, a indenização, a regulação, a supervisão, a fiscalização, a reputação, entre outros, que podem afetar as operações do Fundo, dos Ativos Alvo ou dos mercados.

Riscos relacionados às Cotas e à Classe

Riscos de Maior Materialidade

(v) Riscos relacionados ao Investimento nas Sociedades Investidas: embora a Classe tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de **(i)** bom desempenho das Sociedades Investidas, **(ii)** solvência das Sociedades Investidas ou **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe e, portanto, da Carteira e o valor das Cotas. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas que, embora tenham de adotar as práticas de governança previstas na Resolução CVM 175, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto **(a)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida, e **(b)** a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e das Cotas. A Classe poderá ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida, a Classe tente negociar condições que lhes assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos, o que pode afetar o valor da Carteira e das Cotas.

(vi) Riscos Operacionais das Sociedades Investidas: em virtude da participação da Classe nas Sociedades Investidas, todos os seus riscos operacionais poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe impactando negativamente a rentabilidade da Classe.

(vii) Risco de Investimento em Sociedades Investidas Constituídas e em Funcionamento: a Classe poderá investir em Sociedades Investidas que já estejam plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, há possibilidade de tais Sociedades Investidas: **(a)** estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; **(b)** estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS; **(c)** terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o Artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; **(d)** se for o caso, estarem descumprindo as obrigações e restrições para a proteção do Bioma Amazônia impostas pelo Decreto nº 11.687, de 5 de setembro de 2023. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe

e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

Riscos de Média Materialidade

(viii) Risco de Investimento em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Estrangeiras: a Classe poderá investir em Ativos no Exterior e, conseqüentemente, a performance da Classe pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, por flutuações nas taxas de câmbio entre o real e as moedas dos países onde os ativos investidos sediados no exterior estão situados. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, dos ativos localizados em países estrangeiros em que a Classe investe, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. Além dos riscos ligados as condições econômicas nos países e jurisdições em que os investimentos da Classe forem realizados, os investimentos feitos no exterior estão expostos a certos riscos como **(i)** instabilidade política e econômica; **(ii)** imprevisibilidade do fluxo de comércio entre os países; **(iii)** possibilidade de ações de governos estrangeiros como expropriação, nacionalização e confisco; **(iv)** imposição ou modificação de controles de câmbio; **(v)** volatilidade de preço; **(vi)** imposição de impostos sobre investimentos, dividendos, juros e outros ganhos; **(vii)** flutuação das taxas de câmbio; e **(viii)** diferentes leis de falência e alfândega. Não há garantia de que a Gestora avaliará esses riscos adequadamente. Além disso, o valor dos investimentos da Classe em Ativos no Exterior pode ser significativamente afetado por mudanças nas taxas de câmbio, as quais podem apresentar alta volatilidade.

(ix) Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos Elegíveis: há situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Elegíveis. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Elegíveis.

(x) Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas: a Classe, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A Amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento (em especial de FIPs, tal como a Classe) é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e sem prejuízo do disposto neste Anexo, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços



reduzidos na venda de suas Cotas.

(xi) Risco de concentração dos investimentos da Classe: a Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos Alvo e poderá aplicar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido em Ativos Alvo de uma única Sociedade Investida, o que poderá implicar na concentração dos investimentos da Classe em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que a Classe está exposta.

Riscos de Menor Materialidade

(xii) Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de suas políticas de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização deles. A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe poderá resultar em retorno menor ou eventual prejuízo na Carteira e no valor dos Ativos Alvo e das Cotas.

Riscos de Mercado

Riscos de Maior Materialidade

(xiii) Riscos de alterações das regras tributárias: alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos na Classe, na forma da legislação em vigor, **(ii)** modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e **(iii)** ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como **(iv)** mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações decorrentes não podem ser previstos e quantificados, no entanto, poderão sujeitar a Classe, as Sociedades Investidas e os demais ativos da Classe, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, às Sociedades Investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, ou até mesmo via medidas provisórias, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos



Cotistas.

(xiv) Risco de mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos Elegíveis, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados Ativos Elegíveis sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade no valor das Cotas e perdas aos Cotistas.

(xv) Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(xvi) Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental: a Classe está sujeita a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em **(a)** incapacidade da Classe em investir os recursos nas Sociedades Investidas, no todo ou em parte; **(b)** perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira; e **(c)** inadimplência dos emissores dos ativos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. A adoção de medidas do governo federal que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os Cotistas de forma negativa.

Risco de Média Materialidade

(xvii) Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira: a Classe e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou as Sociedades



Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos de Crédito

Riscos de Maior Materialidade

(xviii) Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Elegíveis ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

Riscos de Liquidez

Risco de Maior Materialidade

(xix) Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Elegíveis da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Ativos Elegíveis pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Anexo.

Riscos de Descontinuidade

Riscos de Maior Materialidade

(xx) Liquidação Antecipada da Classe: este Anexo estabelece hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe (conforme aplicável), não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a



qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Outros Riscos

Risco de Maior Materialidade

(xxi) Riscos Relacionados ao meio de Solução de Disputas: este Anexo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe.

(xxii) Risco de alocação de oportunidades de investimento: a Gestora está (e poderá estar) envolvido em um espectro amplo de atividades, incluindo gestão de fundos de investimento, assessoria financeira, investimentos proprietários e estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não necessariamente ser realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe.

Riscos de Média Materialidade

(xxiii) Responsabilidade Limitada dos Cotistas e Regime de Insolvência. A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que: (i) os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM; e (ii) se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, mas ainda não é possível (a) antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; tampouco (b) antever qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo a Classe, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, a Classe e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

(xxiv) Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem

como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

(xxv) *Risco de potencial conflito de interesses*: desde que aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, a Classe poderá figurar como contraparte da Administradora e/ou da Gestora, de partes a eles relacionadas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

(xxvi) *Riscos Relacionados ao Surto de Doenças Transmissíveis*: o surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas à Classe e seus Cotistas.

10.2.1 Em virtude dos riscos descritos neste item 10.2, não poderá ser imputada aos Prestadores de Serviços Essenciais qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos Ativos Alvo ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos que a Classe e seus Cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestora em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Anexo e na legislação aplicável. Não obstante a Gestora e a Administradora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe ou para o Cotista.

10.2.2 As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos –



FGC.

10.2.3 Os Fundos Investidos e demais fundos ou veículos de investimento investidos pela Classe podem estar sujeitos a outros fatores de risco específicos não indicados acima, que estão descritos em cada regulamento respectivo.

10.2.4 O cumprimento, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, da política de investimento da Classe não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe, sendo certo que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para fins do disposto neste Anexo e no Regulamento e conforme Artigo 12, parágrafo 3º da Resolução CVM 175, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, a Gestora e os Cotistas deverá ser feita por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues via e-mail, para o endereço do Cotista registrado junto a Administradora quando tal notificação for entregue.

* * *



REGULAMENTO DO PSS PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APÊNDICE

CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA MULTIESTRATÉGIA PSS PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Este Apêndice é parte integrante do Anexo do PSS PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES e tem por objetivo disciplinar as características adicionais da Classe. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo.

1. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. A Subclasse, é destinada a Investidores Profissionais, incluindo, mas não se limitando, a fundos de investimento nacionais e internacionais geridos pela Gestora ou suas afiliadas, podendo as partes relacionadas aos prestadores de serviços da Classe ou às sociedades a eles ligadas, especialmente a Gestora, serem cotistas indiretos da Classe, sem qualquer limitação de participação indireta na Classe.

2. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1. Sem prejuízo de outras matérias previstas no Regulamento, no Anexo ou nas normas aplicáveis, compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, de acordo com os quóruns abaixo:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação (exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as Cotas Subscritas)
(a) aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Custódia, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance.	50%

2.2. Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no CAPÍTULO V do Regulamento.

2.3. Todos os Cotistas da Subclasse terão direito de voto nas Assembleia Geral de Cotistas, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto.

3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Taxa de Gestão

3.1. Pela prestação dos serviços de gestão da Classe, será devido à Gestora uma Taxa de Gestão equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, calculada sobre o valor efetivamente investido pelo Fundo em Ativos Alvo, subtraído de resultados oriundos de Ativos Alvo já distribuídos aos Cotistas do Fundo através de amortizações.



3.1.1 A Taxa de Gestão é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e será paga pela Classe, trimestralmente, por períodos vencidos.

Taxa de Performance

3.2. A Classe pagará à Gestora uma Taxa de Performance com base no resultado da Classe.

3.2.2 3.2.1 A Taxa de Performance da Classe será devida apenas mediante a efetiva distribuição de resultados da Classe aos seus Cotistas, incluindo por meio da distribuição dos resultados em ativos, e levará em consideração apenas a efetiva realização dos ativos diretos ou indiretos da Classe, não sendo utilizado o critério de variação da Cota da Classe ou do valor dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros pelo método de marcação a mercado. Tendo em vista sua natureza de contabilização de caixa, não haverá provisionamento periódico do valor devido em relação à Taxa de Performance previamente à sua efetiva cristalização, sendo certo que qualquer provisão ou impacto da Taxa de Performance na Cota da Classe acontecerá apenas mediante a efetiva amortização de Cotas Classe aos seus Cotistas. Caso a Gestora receba Taxa de Performance sobre amortizações parciais de Cotas e, no momento da liquidação das Cotas da Classe, a rentabilidade efetivamente acumulada das Cotas for menor do que aquela calculada para pagamentos parciais da Taxa de Performance, e seja constatado que a Taxa de Performance total paga à Gestora é superior àquela prevista neste Regulamento, a Gestora deverá devolver ao Fundo o valor necessário para que a Taxa de Performance acumulada recebida pela Gestora seja igual àquela prevista neste Regulamento ("Valor de Clawback"): (a) deverá ser deduzido o montante relativo aos tributos incidentes sobre a Taxa de Performance recebida pela Gestora, incluindo, sem se limitar, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS); e (b) deverá ser adicionado o montante relativo aos benefícios tributários efetivamente auferidos pela Gestora decorrentes diretamente do pagamento do Valor de Clawback ao Fundo, benefícios tributários estes que sejam líquidos e certos, e auferidos no exercício social em que tal pagamento venha a ser realizado. Em qualquer hipótese o Valor de Clawback a ser pago pela Gestora ao Fundo estará limitado ao valor recebido pela Gestora a título de Taxa de Performance.

3.2.3 O pagamento da Taxa de Performance ficará sujeito à distribuição efetiva de resultados da Classe. Assim, as distribuições serão realizadas na seguinte ordem:

- a)** Primeiro, após o pagamento de despesas e encargos pela Classe, inclusive aquelas referentes à (i) Taxa de Administração; (ii) remuneração ao Consultor Especializado; e (iii) Taxa de Gestão, 100% (cem por cento) dos recursos a serem distribuídos pela Classe, serão amortizados aos seus Cotistas, nos termos deste Regulamento e seus Anexos, até que sejam distribuídos aos



- Cotistas o montante bruto equivalente a 100% (cem por cento) do capital integralizado pelos Cotistas Classe;
- b)** Segundo, uma vez distribuídos os recursos previstos no item (a), 100% (cem por cento) dos recursos a serem distribuídos pela Classe serão amortizados aos seus Cotistas, nos termos deste Regulamento e seus Anexos, até que seja distribuído aos Cotistas da Classe montante bruto suficiente para conferir aos Cotistas rentabilidade equivalente a 100% (cem por cento) da variação do CDI sobre o capital integralizado pelos Cotistas no Fundo;
 - c)** Terceiro, uma vez distribuídos os recursos previstos nos itens (a) e (b) acima, 50% (cinquenta por cento) dos recursos a serem distribuídos pela Classe serão destinados ao pagamento da Taxa de Performance à Gestora, e os 50% (cinquenta por cento) restantes serão amortizados pela Classe aos seus Cotistas, até que o montante pago à Gestora nos termos deste item (c) represente 20% (vinte por cento) do valor total das distribuições e pagamentos realizados pela Classe nos termos do item (b) e deste item (c);
 - d)** Por fim, após as distribuições previstas nos itens (a), (b) e (c) acima, 80% (oitenta por cento) dos recursos a serem distribuídos pela Classe serão amortizados aos seus Cotistas, nos termos deste Regulamento e seus Anexos, e os 20% (vinte por cento) restantes de tais distribuições serão destinados ao pagamento da Taxa de Performance à Gestora.

Taxa de Administração

3.3. Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária e controladoria a Classe e/ou Subclasse pagará à Administradora Taxa de Administração correspondente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido das Cotas, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Parágrafo Único. A Taxa de Administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e será paga pela Classe e/ou Subclasse, mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, por períodos vencidos.

Parágrafo Único. O valor da Taxa de Administração será corrigido anualmente pelo valor positivo do IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, contados da data do início da prestação dos serviços.

Taxa Máxima de Custódia

3.4. Pelos serviços de custódia, tesouraria e escrituração, será devido ao Custodiante uma remuneração fixa correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais.



3.4.1 A Taxa Máxima de Custódia é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e será paga pela Classe e/ou Subclasse, mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, por períodos vencidos.

3.4.2 O valor da Taxa Máxima de Custódia será corrigido anualmente pelo valor positivo do IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, contados da data do início da prestação dos serviços.

Taxa Máxima de Distribuição

3.5. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe e/ou Subclasse, o presente Apêndice não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160, se houver.

* * *



APENSO I

Descrição da Qualificação e da Experiência Profissional do Corpo Técnico da Gestora e da Cogestora

PRISMA PRIVATE EQUITY LTDA., sociedade com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 11º andar (parte), Jardim Paulistano, CEP 14452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 53.184.854/0001-31

Diretor responsável: Marcelo Pechinho Hallack, inscrito no CPF: 085.753.937-07, mhallack@prismacapital.com

Fundada sob o modelo de *Partnership* por profissionais com experiência nas áreas de investimentos, gestão empresarial e jurídica, a Prisma faz parte de um grupo independente de investimentos alternativos, atuando com foco em *private equity*, *special situations* no Brasil. Os sócios da Prisma investem parte substancial de seu patrimônio pessoal nos fundos e ativos por ela geridos ou por partes a ela relacionadas.